

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2660/2023
DE 13 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO A PARTICULARES; CRIA INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar trabalhos e/ou a prestar serviços com a utilização de máquinas, veículos e equipamentos do Município a particulares, mediante ressarcimento, de acordo com o que dispuser a presente lei.

Art. 2º O cronograma de atendimento será definido pela Secretaria competente, a qual esteja vinculado o equipamento, máquina ou veículo, observada a ordem de entrada da solicitação e, prioritariamente o seguinte:

- I – as pessoas mais carentes do município;
- II – as mini, pequenas e médias propriedades rurais;
- III – os projetos que tenham como objeto o aumento da produção e a geração de emprego e renda;
- IV – os clubes de mães, grupos de jovens, grupos da terceira idade, grupos de alcoólicos anônimos, grupos tradicionalistas e culturais;
- V – as entidades assistenciais;
- VI – quaisquer outras associações e/ou grupos organizados;
- VII – todos os demais que formularem solicitação.

§ 1º Para avaliação do inciso II dever-se-á ter como parâmetro máximo área superficial de até 50,0 hectares.

§ 2º Considera-se pessoa carente para efeito desta lei, aquelas cadastradas no CadÚnico.

§ 3º O atendimento dos trabalhos e/ou serviços requeridos somente serão determinados se não houver prejuízo ao andamento normal das atividades dos diversos órgãos e ou departamentos municipais.

§ 4º Quando se tratar de serviços de limpeza de lavoura será adotado o sistema de atendimento por região, observado na realização dos serviços e atendimento aos interessados, a forma mais adequada de aproveitamento, a ser determinada pelo Órgão competente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As solicitações serão atendidas observados os pressupostos do artigo antecedente, desde que observadas as seguintes condições:

I – que o solicitante não possua qualquer espécie de débito vencido junto à Municipalidade;

II – que o solicitante faça requisição escrita dos trabalhos e/ou serviços, estimando o tempo de duração;

III – que o solicitante antecipe, junto à Tesouraria do Município, o valor das taxas correspondentes, antecipação essa, que será feita após prévia autorização da autoridade competente.

Art. 4º Os valores a serem ressarcidos serão apurados com base na seguinte tabela:

Tipo do Equipamento	Valor em R\$
Carregador	120,00/hora
Retroescavadeira	110,00/hora
Motoniveladora	145,00/hora
Trator Agrícola	95,00/hora

§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar e/ou reajustar os preços disciplinados na presente Lei, sempre que necessário, para manter sua correlação com os custos de execução, que poderão ser atualizados por Decreto Municipal;

§ 2º O valor do reajuste de que trata o parágrafo anterior obedecerá, no mínimo, o reajuste anual do IGP-M, a ser atualizado a partir de 12 meses da publicação desta Lei.

Art. 5º Para as máquinas carregador, retroescavadeira e motoniveladora, fica fixado em no máximo de 12 horas/ano por solicitante, somente podendo ser excepcionado havendo disponibilidade dos equipamentos e atendidos todos os demais solicitantes.

Art. 6º Na hipótese de ser ultrapassada a estimativa feita pelo Requerente do serviço, as diferenças eventualmente não antecipadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 7º O Município não se responsabiliza pela devolução de eventuais quantias antecipadas a maior.

Art. 8º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos Servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora do horário normal de expediente, serão pagos pelo Município.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Fica criado incentivo, que determinará redução nos valores cobrados pela realização de trabalhos e/ou prestação de serviços, obedecidos o seguinte parâmetro:

Beneficiados	Redução
pessoas mais carentes do município, inscritas no CadÚnico	30%

Parágrafo Único – Os produtores rurais terão isenção de duas horas máquinas/ano, compreendidos os serviços realizados pelo trator de esteira, carregador, retroescavadeira e motoniveladora.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 Ficam revogadas as Leis 1543/2001, 1758/2005 e os decretos que as regulamentam, n.º 1395/2002, 020/2005 e 023/2016.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE MARÇO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MARÇO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2661/2023
DE 13 DE MARÇO DE 2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2017, DE 22.12.2017.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado em mais 01(uma) vaga o número de Funções Gratificadas de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA, criada pelo art. 43, da Lei Municipal nº 2372/2017, de 22.12.2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE MARÇO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MARÇO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2662/2023
DE 13 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE TÍTULO DE “CIDADÃO OURENSE AO DR. LUIZ ALBERTO SILVEIRA ROPKE”

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, fica concedido o Título de CIDADÃO OURENSE ao Dr. LUIZ ALBERTO SILVEIRA ROPKE.

Art. 2º A referida Concessão se efetua diante dos relevantes serviços prestados por mais de 50 anos no Município pelo Dr. Luiz Alberto Silveira Ropke na área da medicina.

Art. 3º A entrega do título de que trata esta Lei, será formalizada em Sessão Solene do Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE MARÇO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MARÇO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 026/2023
DE 13 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2640/2022, de 19.10.2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei Municipal n.º 2640/2022, de 19.10.2022, classificado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0601	339030000000	2045	5.000,00
0601	449052000000	2045	5.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) classificado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0601	44904200000	1081	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 13 DE MARÇO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MARÇO DE 2023

Jose Valter Picoloto
Secretário da Fazenda

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 150/2023
DE 13 DE MARÇO DE 2023

**NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO
PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, e alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e a Lei 1601/2002, de 30.07.2002 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, candidato aprovado em Concurso Público Municipal, nos termos do Edital nº 001/2019, de 26.09.2019, homologado pelo Edital nº 004/2020, de 13.02.2020, obedecida a ordem de classificação, conforme segue:

Cargo/Função(es)	Convocado(s)	Classif.
Servente	Jadiane Belon	19º

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de até dez (10) dias contados da data de publicação da presente Portaria, podendo, a pedido do candidato nomeado, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É de cinco (5) dias o prazo para o candidato nomeado entrar em exercício, contados da data da posse.

Parágrafo único: Será tornado sem efeito, o presente ato de nomeação do candidato, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

Art. 4º No ato da posse, o candidato nomeado, apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

Parágrafo único: ao entrar em exercício, o candidato nomeado deverá apresentar, ao Órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual, conforme as disposições do Parágrafo único, do art. 18, da Lei 1601/2002, de 30.07.2002, e dos itens “1.2” e “1.3”, do Edital nº 001/2019.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE MARÇO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MARÇO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 015/2023
DE 13 DE MARÇO DE 2023

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, PARA POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do art. 14 e seus §§, da Lei 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,

C O N V O C A

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2019, de 26.09.2019, o qual foi homologado pelo Edital 004/2020, de 13.02.2020, para tomar posse em cargo em provimento efetivo, obedecida a ordem de classificação, conforme segue:

Cargo/Função	Convocado(a)	Classif.
Servente	Jadiane Belon	19º

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de até dez (10) dias contados do ato de nomeação do candidato convocado, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É de cinco (5) dias o prazo para o candidato convocado entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 4º No ato da posse, o candidato convocado, deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio,

Parágrafo único: ao entrar em exercício, o candidato convocado deverá apresentar, ao Órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual, conforme as disposições do Parágrafo único do art. 18, da Lei 1601/2002, de 30.07.2002, e dos itens “1.2” e “1.3”, do Edital nº 001/2019.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Será tornado sem efeito o ato de nomeação do convocado, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE MARÇO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MARÇO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente